

**42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO E
DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina/PI

Telefone: (86) 3216-4550 ramal 550, 9.8156-2601;

e-mail: 42.pj.fazenda@mppi.mp.br; IG: @42apjmppi

<https://www.facebook.com/mppi42aPJ>

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do promotor de justiça signatário, com fundamento no artigo 129, III, VI, VIII e IX, da Constituição da República, Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 36, I, IV, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 12 de 18 de dezembro de 1993:

CONSIDERANDO o princípio da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA consagrado no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional - ESPII -, que, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), é considerada “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da

**42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO E
DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina/PI

Telefone: (86) 3216-4550 ramal 550, 9.8156-2601;

e-mail: 42.pj.fazenda@mppi.mp.br; IG: @42apjmppi

<https://www.facebook.com/mppi42aPJ>

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, em 03.02.2020, o Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo CORONAVÍRUS, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, após cerca de 1 (um) ano e meio do início da pandemia da COVID-19, os entes federados passaram a adotar medidas de flexibilização das atividades em geral, em especial, o retorno das aulas presenciais dos estudantes da rede pública ensino do estado do Piauí e do município de Teresina, conforme amplamente divulgado na mídia local;

CONSIDERANDO visitas “*in loco*” realizadas pela equipe da 42ª promotoria de justiça de Teresina-PI, por amostragem, nas escolas municipais BARJAS NEGRI, EXTREMA e MÁRIO COVAS e escolas estaduais PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES, CETI FONTES IBIAPINA e CETI PROFESSORA JÚLIA NUNES ALVES; ali não se constatando a existência de laudos técnicos-sanitários;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

RESOLVE:

RECOMENDAR, na forma da fundamentação expedida, à Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC/PI e à Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, nas pessoas de seus representantes legais, que se abstenham de promover o retorno de aulas presenciais, antes da completa

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO E
DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina/PI

Telefone: (86) 3216-4550 ramal 550, 9.8156-2601;

e-mail: 42.pj.fazenda@mppi.mp.br; IG: @42apjmppi

<https://www.facebook.com/mppi42aPJ>

vacinação dos docentes, discentes e servidores das escolas, com adoção e acompanhamento de medidas profiláticas.

NOTIFIQUEM-SE os Excelentíssimos Senhores Secretários Estadual e Municipal de Educação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem-se sobre o acolhimento, ou não, da presente recomendação.

Empós, decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 27 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Chico de Jesus

- Promotor de Justiça -